

## **RESOLUÇÃO CONSUNI nº 12/2020**

**Aprova, *ad referendum*, a suspensão das aulas em face do COVID – 19 no âmbito do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum*, considerando o disposto no artigo 14 §2º inciso IX e artigo 22 inciso XXIV do Estatuto da UNIFEBE;

Considerando, a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, bem como as recomendações do Ministério da Saúde e os Decretos Estaduais nº 509 e 515/2020, de 17 de março de 2020;

Considerando, as recomendações e orientações da Secretaria Municipal de Saúde contidas no Decreto Municipal nº 8.555/2020, de 16 de março de 2020;

Considerando, a situação excepcional por que passa a Instituição em face das medidas adotadas em razão do Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

**Art. 1º** Suspender, a partir de 19 de março de 2020 (quinta-feira), pelo prazo de 30 (trinta) dias, as aulas no Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, as quais serão integralmente repostas, tão logo a situação se normalize.

**Parágrafo Primeiro.** Os primeiros 15 (quinze) dias de suspensão contarão como antecipação do recesso acadêmico, ou seja, não haverá férias acadêmicas no mês de julho.

**Parágrafo Segundo.** As aulas dos 15 (quinze) dias seguintes serão repostas ao longo do semestre letivo, de acordo com os calendários de aulas a serem estabelecidos.

**Parágrafo Terceiro.** O prazo de suspensão previsto no *caput* deste artigo poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a necessidade de atendimento às determinações governamentais emitidas pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal.

**Art. 2º** Ao término do período de suspensão, de modo a cumprir o Calendário Acadêmico, observando-se a legislação vigente, em especial a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), a UNIFEBE poderá se utilizar de todos os meios e modalidades de educação alternativos disponíveis para o prosseguimento de suas atividades escolares.

**Art. 3º** Fica delegada à Pró-Reitoria de Graduação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura e a Pró-Reitoria de Administração a elaboração, expedição e execução de todos os atos complementares que se fizerem necessários para adequação às respectivas rotinas de trabalho.

**Art. 4º** Os casos omissos relacionados a esta Resolução serão resolvidos pela Presidência da FEBE.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 18 de março de 2020.

Prof.<sup>a</sup> Rosemari Glatz  
Presidente